



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 18.002/2016

Ref.: Chamada Pública 001/2016 - SMS

Recorrente: CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED) CNPJ:  
40.616.682/0001-86

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED)

Em resposta ao Recurso Administrativo acima referido, formulada por esta empresa, através de processo protocolado sob o nº **93.849/2017**, de forma tempestiva no dia 31 de março do corrente ano, a fim de reconsiderar a decisão que a inabilitou na fase de credenciamento. No tocante à alegação a requerente a empresa CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED) interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - Saúde que a inabilitou por não apresentar a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, documento exigido para habilitação, conforme edital **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

### DECISÃO

Vistos, etc.

O Município de Vitória da Conquista/BA realizou no período de 27 de dezembro de 2016 ao dia 10 de fevereiro de 2017 (data prorrogada pelo órgão interessado – Secretaria Municipal de Vitória da Conquista –SMS) o Credenciamento de Pessoa Jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, para a execução de serviços nas modalidades hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo as diretrizes do sistema único de saúde, para atender as necessidades e adequar a oferta de serviços e procedimentos, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inconformada com o resultado, a empresa CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED), interpôs recurso, trazendo suas razões, mencionando, inclusive, que fora inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação devido ao descumprimento do item 7. Do Edital, por não apresentar Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

A recorrente alega que apesar de não ter apresentado a mencionada certidão, apresentou oportunamente documento/petição demonstrando a dificuldade de se obter a indigitada certidão junto aos órgãos emissores. Argumenta ainda, que é a atual prestadora municipal de serviço de saúde na área de oncologia, fazendo referência ao parecer jurídico nº 232/2016, da lavra do dr. Tássio Menezes Luz Ruas, procurador municipal, datado de setembro de 2016, onde foi deferido o requerimento de dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos no tocante aos pagamentos, em razão das dificuldades enfrentadas pela empresa na tentativa de emissão da certidão junto ao órgão federal.

Por fim, o recurso esclarece que as dificuldades se deram em razão de uma série de fatores, destacando-se o parcelamento do débito, ainda não consolidado e a existência de débitos impugnados administrativa e judicialmente.

**É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Em análise perfunctória da peça recursal, junto orientação da Procuradoria Geral do Município – Saúde, esta comissão passa a decidir

Após cumprimento do artigo 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93 que determina que os demais licitantes fossem intimados para apresentar as suas contrarrazões ao recurso interposto, dentro do prazo de cinco dias úteis, não havendo nenhuma manifestação por parte das licitantes dentro do prazo estabelecido a comissão deu continuidade ao processo. Analisando os detalhes do processo, em consonância com Procuradoria Jurídica desta Secretaria, constata-se que a empresa recorrente foi devidamente inabilitada por descumprir requisitos legais.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação considera que a legislação que regulamenta os processos licitatórios é soberana e julga improcedente o Recurso Administrativo da empresa recorrente quanto ao questionamento apresentado, mantendo a decisão da inabilitação da empresa recorrente.

### **Publique-se, Registre-se, Notifique-se.**

Vitória da Conquista/BA, 18 de maio de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos  
**Presidente**

Valdirene Alves Macedo  
**Primeira Relatora**

Sheila Rosa Sampaio  
**Segunda Relatora**